

MARIA DE ANDRADE E SILVA e tendo como vítima ALEXANDRA FARIA DE ALMEIDA, brasileira, nascida aos 25/12/1985, natural de BELO HORIZONTE/MG, filha de ANTONIA FARIA e PAULO ANTONIO DE ALMEIDA, consta nos referidos autos, que o agressor acima qualificado, se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual fica a mencionado e intimado do despacho de deferimento de todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas. Assim, em razão das circunstâncias fáticas apresentadas. ~~ç~~Vistos, etc. Trata-se de pedido de medidas protetivas em que a vítima narra que o agressor é seu companheiro. Em suas declarações, a vítima sustenta que o agressor teria a agredido fisicamente. Afirma que já foi vítima do agressor em outras ocasiões. A vítima representou contra o agressor e manifestou interesse na concessão de medidas protetivas. A proibição do agressor frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, no caso, se mostra desnecessária e redundante, ante o pedido de proibição do agressor de se aproximar dela, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e aquele. Assim, com base nos artigos 19, § 1º, 22 e 23, todos da Lei 11.340/06, determino ao suposto agressor: i) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. ii) A proibição de aproximar-se da ofendida de seus familiares e de testemunhas do fato, a menos de 50 (cinquenta) metros. ii) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas do fato, por qualquer meio de comunicação. Quanto ao pedido de suspensão do direito de visitação, a medida é redundante considerando o deferimento da medida de proteção de proibição de contato com os familiares da ofendida. As medidas de inserção do agressor em programa de recuperação e reeducação bem como acompanhamento psicossocial deverão ser apreciadas pelo juízo competente, e bem assim cientificado, os autos serão arquivados com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 12 de março de 2026. Eu, Christiano Luiz Ramos Rebelo, Escrivão Judicial, digitei e assino. Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito-Titular.

60 dias. Sob o pálio da Justiça Gratuita. A Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e VEC desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz Saber aos que este virem ou conhecimento tiverem que por este juízo teve andamento um processo crime de Medida Protetiva, nos autos de nº: 5011714-06.2025.8.13.0567, tendo como agressor THIAGO NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 06/11/1986, natural de BELO HORIZONTE / MG, filho de JOSEFINA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO DE SOUZA, tendo como vítima THAIS LARISSA DE SOUZA LIMA, brasileira, nascida em 15/12/1990, natural de BELO HORIZONTE / MG, filha de MARILDA DE SOUZA LIMA e FERNANDO DE SOUZA LIMA, nos referidos autos, que o agressor acima qualificado, consta se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual fica a mencionado e intimado THIAGO NASCIMENTO DE SOUZA da decisão de INDEFERIMENTO do requerimento de ID.110633520747. ~~ç~~Vistos. Trata-se de pedido formulado por Thiago Nascimento de Souza, visando à revogação das medidas protetivas de urgência deferidas por este Juízo em favor de Thais Larissa de Souza Lima, nos termos da Lei nº 11.340/06. Conforme se extrai dos autos, a vítima compareceu à autoridade policial e relatou ter sofrido atos de violência doméstica. O pedido inicial foi analisado e, com a oitiva do Ministério Público, foram deferidas as medidas protetivas, conforme previsão do art. 22 da Lei Maria da Penha. Após a concessão das medidas, o requerido postulou sua revogação. O Ministério Público, por sua vez,

manifestou-se pelo indeferimento do pedido, conforme consta ao id. 10633129744. Conforme entendimento consolidado, em casos de violência doméstica, a palavra da vítima, aliada a outros elementos de prova, possui especial relevância, sobretudo por se tratar, em regra, de delitos cometidos na esfera privada e sem a presença de testemunhas. No caso em apreço, não houve demonstração de alteração fática que justifique a revogação das medidas. Persistem os elementos que motivaram sua concessão, em especial o relato consistente da vítima e a relação doméstica entre as partes, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 11.340/06. Assim, presentes os requisitos autorizadores, a manutenção das medidas protetivas é medida de prudência, de modo a garantir a efetiva proteção da ofendida, por prazo indeterminado, até que sobrevenham elementos concretos que justifiquem sua revogação, a ser oportunamente analisada após a oitiva da vítima. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação das medidas protetivas formulado ao id. 10632468974 e MANTENHO as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, e bem assim cientificado, os autos serão arquivados com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 12 de março de 2026. Eu, Christiano Luiz Ramos Rebelo, Escrivão Judicial, digitei e assino. Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito-Titular.

SALINAS

Processos Eletrônicos (PJE)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 13/04/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 13/04/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 0003497-55.2022.8.13.0570 de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e Requerido EDUARDO MARCENA RODRIGUES (CPF: 13040494694). DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Motocicleta Honda/CBX200 Strada, placa BHV-5781 - SP, ano/modelo 2001, a gasolina, cor vermelha, Chassi 9C2MC27001R023000, Renavam 00757361650, em péssimo estado de conservação, avaliado como sucata, com a situação baixa perante o Detran/SP. Obs.: a Motocicleta encontra-se atualmente com placa PVK-3946 (PVK3J46), pertencente a uma motocicleta Yamaha YBR125 Factor, com parte da numeração do Chassi raspada. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais), em 28 de julho de 2025.. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados

pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio do DETRAN, Parque Industrial, Salinas/MG. DEPOSITÁRIO: DETRAN, Parque Industrial, Salinas/MG. ÔNUS: Adulteração do Chassi/Motor e clonagem; chassi apresenta parte da numeração raspada; placa de identificação pertencente a uma Motocicleta Yamaha YBR125 Factor, placa PVK-3J46; Baixado perante o Detran. Outros eventuais constantes no Detran/SP..RESTRICÇÃO PARA ARREMATACÃO DE SUCATAS: Conforme Artigo 2º, §3º da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, no caso de arrematação de SUCATAS, somente poderão adquirir os veículos, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os

consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.giordanoleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor

acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015), ou ainda mediante o pagamento de 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 02 (duas) vezes (artigo 880, §1º do CPC c/c artigo 3º do CPP.). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas

através do email contato@giordanoleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado EDUARDO MARCENA RODRIGUES e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Salinas/MG, 08 de fevereiro de 2026. MARCELO BRUNO DUARTE E ARAÚJO. Juiz de Direito

SANTA BÁRBARA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS~~

~~O MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Santa Bárbara, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc# FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que se processam nesta Secretaria da Única Vara da Comarca de Santa Bárbara/MG, os autos de nº 0002996-27.2024.8.13.0572 que a Justiça Pública move contra LUCIANO DE SOUZA ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 02/09/1981, natural de Bela Vista de Minas/MG, filho de Juventina Graciana de Souza Almeida, este com último endereço situado à Borracharia ao lado do posto de combustíveis da SHELL ("Campestre"), situado às margens da MG-129, em frente ao estabelecimento "Auto-BC",~~